

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 125/2024, DE DEZ DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE EXAME TOXICOLÓGICO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA A POSSE NO CARGO DE VIGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para a posse no cargo de provimento efetivo ou temporário de Vigia, além de todos os documentos previstos no Estatuto e seus regulamentos, o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar ainda:

I – Exame toxicológico, com prazo de validade não superior a 15 (quinze) dias, destinado a detectar, pelo menos, a presença de drogas canabinoides, cocaína e anfetaminas, bem como aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade do exercício das funções;

II – Avaliação psicológica, a cargo de profissional vinculado ao Município, emitida a menos de 15 (quinze) dias antes da data da posse, utilizando instrumentos de avaliação padronizados, objetivos e capazes de mensurar os requisitos psicológicos necessários para as atribuições inerentes ao cargo.

III – Certidão de antecedentes criminais expedida pelo Foro da Justiça Federal e Estadual, de primeira e segunda instância, dos locais de residência do candidato nos últimos 05 anos.

§ 1º O exame toxicológico consiste em um exame clínico realizado com a coleta de cabelo ou pelos do corpo, para detectar a presença de substâncias proibidas, conforme disposto no inciso I deste artigo, com uma janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Em caso de resultado positivo, o interessado tem o direito de solicitar contraprova, mediante a realização de novo exame, garantindo a confidencialidade das informações.

§ 3º Todos os procedimentos de avaliação psicológica serão documentados, e os candidatos terão acesso à cópia de todo o processo, independentemente de requerimento específico, mesmo que tenham sido considerados aptos.

§ 4º O resultado final da avaliação psicológica será divulgado exclusivamente como apto ou inapto.

§ 5º O resultado positivo no exame toxicológico, não infirmado em contraprova, ou o resultado final da avaliação psicológica como inapto, acarretará o impedimento da posse do candidato eleito e o exercício das atribuições do cargo.

§ 6º Ocorrendo a posse, o exame toxicológico será realizado periodicamente, no máximo a cada 3 (três) meses, ou aleatoriamente, conforme determinar a chefia imediata. Do mesmo modo, a avaliação psicológica, a qual deverá a ser realizada periodicamente, no máximo a cada 6 (seis) meses, ou aleatoriamente, conforme determinar a chefia imediata.

§ 7º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se igualmente aos servidores admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público para o cargo de Vigia.

§ 8º Outros exames ou avaliações poderão ser determinados pelo Prefeito Municipal, para o fim de avaliar o comprometimento na capacidade do exercício das funções e mensurar os requisitos psicológicos necessários para as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho – SC, 10 de julho de 2024.

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**